



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Decreto n.º 128/2018

De 8 de novembro de 2018

Dispõe sobre a aprovação de loteamento denominado Residencial Bonanza de propriedade da empresa Residencial Bonanza SPE Ltda, e dá outras providências.

O Senhor Sérgio Lúcio Camilo, Prefeito do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece o inciso IX, do Artigo 83, da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal 319, de 4 de julho de 2003, art. 12, da Lei Federal 6.766, de 12 de dezembro de 1976, o Termo de Garantia de Infraestrutura firmado e os documentos constantes do Processo Administrativo 001/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado “RESIDENCIAL BONANZA”, de propriedade de Residencial Bonanza SPE Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.528.185/0001-93, com área total de 100.333,00 m² (cem mil trezentos e trinta e três metros quadrados), desta cidade, oriunda da matrícula lavrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, registrada sob o nº 34.691, do livro 2 RG, datada de 20/09/2018, assim distribuídos:

I – Sistema viário: 25.478,91m² = 25,39%

II – Área verde: 9.158,35m² = 9,13%

III – Área institucional: 5.020,38 = 5,00%

III – Área de lotes: 60.675,36 = 60,48%

Parágrafo Único. As áreas institucionais serão averbadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis em nome do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.521/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Macate, nº 100, Centro, CEP 36.918-000.

Art. 2º As áreas que compõem o loteamento aprovado, suas quadras, lotes, áreas institucionais e/ou públicas e respectivas dimensões definidas, assim como sua discriminação perimétrica estão relacionadas no memorial descritivo e planta planimétrica anexas.

Art. 3º O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes, na Lei Federal nº 6.766/79, art. 4º.

Art. 4º As obrigações decorrentes da legislação municipal e federal referentes aos loteamentos urbanos, além das já fixadas pelo termo de compromisso a que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Legislação, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O prazo para a execução total das obras de infraestrutura urbana será de no máximo de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o cronograma aprovado nos autos do processo acima mencionado, iniciando-se a contagem do prazo a partir do dia 8 de novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Art. 5º A planta do loteamento ora aprovado, lastreada em levantamento de situação existente de fato, não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem constitui elemento para sua aprovação.

Art. 6º Divergência de medidas acaso verificadas no confronto da planta com títulos de domínio deverão ser dirimidas entre interessados diretos para posterior pedido de modificações e subdivisão à Prefeitura.

Art. 7º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79 e na legislação municipal de regência, o empreendedor se compromete a adotar todos os procedimentos legais nela fixados.

§ 1º A proprietária do loteamento de que trata este Decreto fica obrigada, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei 6.766/79.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de que trata o art. 38 da Lei 6.766/79, deverão os adquirentes de lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

§ 3º Ao adotar o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, o loteador requererá, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei 6.766/79, obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu § 5º.

Art. 8º O loteamento aprovado pelo presente Decreto somente poderá sofrer modificações, inclusive no que se refere às áreas dos lotes, com prévio e expresso consentimento da Administração Municipal, através de processo próprio.

Art. 9º O custo de qualquer obra de infraestrutura, caso venha a ser executada pela Prefeitura Municipal, será cobrada dos proprietários de acordo com a lei.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 8 de novembro de 2018.

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito